

Reforma Trabalhista Impactos na Administração de condomínios



Premissas da CLT x premissas da reforma

Busca por segurança jurídica	x	Busca por segurança jurídica
Assistência/autorização do Estado	x	Autonomia dos particulares
Processos administrativos	x	Desburocratização/tratativas diretas
Trabalho no Brasil pré-industrial	x	Modernização das relações de trabalho
Tutela do Estado às relações trabalhistas	x	Intervenção mínima do Estado
Proteção ao hipossuficiente	x	Novo significado ao princípio protetivo
Valorização da negociação coletiva	x	Valorização da negociação coletiva

REFORMA TRABALHISTA – LEI 13.467/2017

- **Projeto de Lei 6787/2016 aprovado na Câmara dos Deputados**
- **Projeto de Lei da Câmara 38/2017 do Senado Federal**
- **Lei 13.467/2017 publicada em 14/07/2017**
- **Entrará em vigor APÓS 120 dias (12/11/2017)**
- **Texto original do PL alterava apenas 7 artigos da CLT e a lei 6019/74**
- **Texto final alterou mais de 100 artigos da CLT e também artigos das Leis 6.019/74 e 8.212/91**

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

JORNADA DE TRABALHO – TEMPO À DISPOSIÇÃO

Como é: Art. 4. da CLT: Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Como será: § 2º Por **não se considerar tempo à disposição** do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, **quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal**, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para **exercer atividades particulares**, entre outras: I - **práticas religiosas**; II - **descanso**; III - **lazer**; IV - **estudo**; V - **alimentação**; VI - **atividades de relacionamento social**; VII - **higiene pessoal**; VIII - **troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.**

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

DESLOCAMENTO CASA-TRABALHO

Como é: Art. 58. § 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, **não será computado na jornada de trabalho, salvo** quando, tratando-se de **local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.**

§ 3º Poderão ser fixados, **para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva,** em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o **tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração.**

Como será: § 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, **caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado** na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§3º - REVOGADO

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

JORNADA DE TRABALHO – CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Como é: Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração **não exceda a vinte e cinco horas semanais**. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 1o O **salário** a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será **proporcional** à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2o **Para os atuais empregados**, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma **prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva**.

Art. 59- §4º Os empregados sob o regime de **tempo parcial não poderão prestar horas extras**.

Como será: Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja **duração não exceda a trinta horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, **ou**, ainda, aquele cuja duração não exceda a **vinte e seis horas semanais**, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Art. 59- §4º REVOGADO

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO

Como é: Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante **acordo escrito** entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Súmula 85 do TST , I : **acordo individual escrito**, acordo coletivo ou convenção coletiva. **IV.:** horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Excesso semanal pago como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

Como será: Art. 59. § 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, **tácito** ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo **devido apenas o respectivo adicional**.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não ~~descaracteriza~~ o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

JORNADA DE TRABALHO – BANCO DE HS

Como é: Art. 59 § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, **o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia**, de maneira que não exceda, **no período máximo de um ano**, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Banco de hs)

Súmula 85, do TST - V. As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade **“banco de horas”**, **que somente pode ser instituído por negociação coletiva.**

Como será:

Art. 59. § 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por **acordo individual escrito**, desde que a compensação ocorra no **período máximo de seis meses.**

Art. 59–B Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

JORNADA DE TRABALHO – JORNADA 12X36

Como é: CL. 46 CCT : Faculta a adoção da jornada de trabalho 12X36 mediante Acordo Coletivo

Súmula 444 do TST: É válida se prevista em lei ou ajustada **exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva** de trabalho. **Assegura remuneração em dobro dos feriados trabalhados.**

Como será: Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer **horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis** horas ininterruptas de descanso, **observados ou indenizados os intervalos** para repouso e alimentação. **Parágrafo único.** A **remuneração mensal pactuada pelo horário** previsto no **caput** deste artigo **abrange** os pagamentos devidos pelo **descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno**, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.”

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

INTERVALO

Como é: Art. 71, §4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará **obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Súmula 437 do TST: a não concessão de intervalo inferior ao legal obriga a empresa a pagar o período total como extra, sendo que o pagamento tem natureza salarial e entendendo inválida cláusula de ACT ou CCT reduzindo intervalo.

Como será: Art. 71. § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de **natureza indenizatória, apenas do período suprimido**, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

Art. 611-B. Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

FÉRIAS

Como é: Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, **em um só período**, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Somente em **casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos**, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - Aos **menores de 18** (dezoito) anos e aos **maiores de 50** (cinquenta) anos de idade, as férias serão **sempre concedidas de uma só vez**.

Cl. 52 da CCT: veda início em folga ou feriado

Como será: Art. 134. § 1º Desde que haja **concordância do empregado**, as férias poderão ser usufruídas em **até três períodos**, sendo que **um deles não** poderá ser inferior a **quatorze dias** corridos e **os demais não** poderão ser inferiores a **cinco dias** corridos, cada um.

§ 3º É **vedado o início das férias** no período de **dois dias**

11

que antecede feriado ou dia de **repouso** semanal remunerado.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

TRABALHO AUTÔNOMO

Como é: Sem previsão anterior

Como será: **Art. 442-B.** A contratação do **autônomo**, cumpridas por este todas as formalidades legais, **com** ou sem **exclusividade**, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

Interpretação conjunta com os artigos 3º e 9º da CLT – SITUAÇÃO DE FATO X SITUAÇÃO FORMAL

Boa fé objetiva nos contratos

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, ...

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, **sob a dependência** deste e mediante salário.

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

TRABALHO INTERMITENTE

Como é: Não tem previsão específica

Como será: Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, **ou para prestação de trabalho intermitente.**

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de **serviços, com subordinação, não é contínua**, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

TRABALHO INTERMITENTE

REQUISITOS: Art. 452-A:

- ✓ Contrato escrito;
- ✓ Remuneração por hora trabalhada;
- ✓ Convocação com 03 dias de antecedência (meio de comunicação eficaz)
- ✓ 01 Dia útil para resposta / ausência de resposta equivale à recusa (recusa não fere a subordinação);
- ✓ Aceita a oferta, caso haja descumprimento sem justo motivo - multa de 50% da remuneração devida;
- ✓ Possibilidade de compensação da falta em 30 dias;
- ✓ Pagamento discriminado e imediato após encerrado o período de prestação de serviços (remuneração, férias proporcionais, 13º proporcional, DSR, mais adicionais legais)
- ✓ Férias após 12 meses, não podendo ser convocado no período.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

VERBAS SALARIAIS E NÃO SALARIAIS

Como é: Art. 457. § 1º - **Integram o salário** não só a importância fixa estipulada, como também as **comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos** pagos pelo empregador.

§ 2º - **Não se incluem** nos salários as **ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário** percebido pelo empregado.

Como será: Art. 457. § 1º **Integram** o salário a importância fixa estipulada, **as gratificações legais e as comissões** pagas pelo empregador.

§ 2º As importâncias, **ainda que habituais**, pagas a título de **ajuda de custo**, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, **diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração** do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

HOMOLOGAÇÃO

Como é: Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador **uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.**

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, e Previdência Social.

só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho

Como será:

Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, **comunicar a dispensa aos órgãos competentes** e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 1º (REVOGADO)

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

RESCISÃO POR ACORDO

Como é: Sem disciplina legal

Como será: Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade: a) o aviso prévio, se indenizado; e b) a indenização sobre o saldo do FGTS;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no **caput** deste artigo permite a **movimentação** da conta vinculada do trabalhador no **Fundo de Garantia** do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, **limitada até 80%** (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no **caput** deste artigo não **autoriza** o ingresso do trabalhador no **Seguro-Desemprego**.

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

QUITAÇÃO ANUAL

Como é: Não tem previsão legal

Como será: **Art. 507-B.** É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.”

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

NEGOCIADO X LEGISLADO

Princípio da Reforma: Art. 8. § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e **balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.**

Art. 611-A: prevê relação exemplificativa de temas em que a negociação coletiva prevalece sobre a lei (jornada, bco de hs, redução de intervalo 30 minutos, plano de cargos e salários, regulamento empresarial, representação de trabalhadores, produtividade, registro de jornada, troca de feriado, enquadramento insalubridade, programas de incentivo, PLR)

Art. 611-B: prevê como ilícita negociação que reduza direitos em direitos considerados de interesse de toda a sociedade: **FGTS, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, Seguro Desemprego, Adicional de horas extras, normas de saúde, higiene e segurança do trabalho e outros.**

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?

APLICAÇÃO PRÁTICA

Como é: Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Parágrafo único - O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.

Como será:

Art. 8º § 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.

§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

§ 3º ... intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Princípio do Direito Civil: Boa fé objetiva

REFORMA TRABALHISTA

Como é ? X Como será?



A justiça tem numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para o defender. A espada sem a balança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito.

(Rudolf von Ihering)

kdfrases.com

OBRIGADA !

Karina Zuanazi Negreli
Advogada

